



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 12/2022

Regulamenta a estabelece o procedimento adotado nos casos de solicitação de nomeação de advogado aos jurisdicionados hipossuficientes.

A Juíza Aline Vasty Ferrandin, Titular da Vara Única da Comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

CONSIDERANDO a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca;

CONSIDERANDO a ausência provisória da instalação de sala própria da Subseção local da OAB/SC neste Fórum, cuja providências para efetivação já foram adotadas;

CONSIDERANDO a existência de fluxo de pessoas que se dirigem a este Fórum solicitando a nomeação de advogado para prestação de serviços de consultoria jurídica ou apresentação de defesa e protocolo de ações judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar de forma pormenorizada o preenchimento dos requisitos necessários à caracterização da hipossuficiência financeira do jurisdicionado que pleiteia a assistência gratuita;

CONSIDERANDO o quadro ínfimo de servidores lotados na presente comarca, em detrimento do grande volume de processos em trâmite nesta Vara única;

CONSIDERANDO a impossibilidade de a magistrada nomear diretamente o advogado como dativo sem que exista prévia análise de documentação, bem como confirmação por parte do causídico a respeito do quadro de hipossuficiência do jurisdicionado e

CONSIDERANDO a existência de prévio ajuste formulado em reunião presencial com a Diretoria da Subseção local da OAB/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, aos indivíduos que comparecerem neste Fórum de Justiça solicitando a nomeação de advogado para prestação de serviços de consultoria jurídica, apresentação de defesa, protocolo judicial de ações e assessoria jurídica em geral, ao argumento de que não possuem condições financeiras de contratar referidos serviços, será adotado o seguinte procedimento:

I - o servidor responsável pelo atendimento público irá informar o jurisdicionado de que a Subseção local da OAB/SC possui uma lista de advogados que aceitam atuar como dativo para as pessoas que não possuem condições econômicas de contratação particular;

II - em seguida, o servidor responsável irá verificar qual a área jurídica na qual o jurisdicionado busca o serviço;

III - uma vez identificado o campo jurídico (cível, família, infância, penal, fazenda pública, dentre outros), o servidor irá consultar uma lista prévia, encaminhada pela Subseção local da OAB/SC, com o nome dos advogados e as respectivas áreas em que atuam de forma dativa;

IV - ato contínuo, o servidor irá repassar ao jurisdicionado o nome do(a) advogado(a) constante na lista e o respectivo endereço de seu escritório, sendo que, a cada nova indicação, seguir-se-á o próximo nome da lista, conforme a matéria, observando de forma rígida o rodízio dos profissionais;

V - o servidor informará ao jurisdicionado que a referida indicação não significa a nomeação do(a) advogado(a) pelo Poder Judiciário, uma vez que o interessado deverá se dirigir ao escritório do causídico, munido de documentação, a fim de que o profissional proceda a avaliação dos documentos, no sentido de analisar o preenchimento dos requisitos necessários à configuração da hipossuficiência;

V – somente após a análise da referida documentação é que o(a) advogado(a) confirmará a atuação como dativo e, neste caso, adotará as providências que entender adequadas.

Art. 2º O presente procedimento não se confunde com o instituto da gratuidade da justiça, de modo que tal pedido deverá ser formulado junto à inicial, devidamente instruído com a documentação pertinente, podendo o causídico se valer, para tanto, da documentação já apresentada pelo interessado para fins da assistência.

Art. 3º A atualização da lista com os nomes dos profissionais interessados em atuar como dativo e suas respectivas áreas de atuação ficará a cargo da Subseção local da OAB/SC.

Art. 4º Eventuais problemas relacionados à lista com os nomes dos advogados deverão ser resolvidos junto à Subseção local da OAB/SC.

Art. 5º O presente procedimento irá perdurar somente até a instalação da sala da Subseção local da OAB/SC neste Fórum, uma vez que, com a presença da referida instituição neste prédio, os interessados serão encaminhados diretamente ao setor respectivo, o qual ficará responsável por proceder a organização do procedimento.

Art. 6º Cumpra-se, incumbindo à Chefia de Cartório e Assessoria Jurídica a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Publique-se na comarca.

Junte-se cópia desta portaria em local visível aos advogados, na entrada da unidade.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, o Ministério Público, a Subseção da OAB local, à Sra. Chefe de Cartório.

Penha/SC, 20 de outubro de 2022.

Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 20/10/2022, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6702905** e o código CRC **9B9F9E03**.

0032964-41.2022.8.24.0710

6702905v5